



PARAÍBA

*Primeira Câmara*

Processo nº 15.0000.2017.004273-7

Interessado(a): Acadêmico(a) **EDGLEITON SILVA DE SOUZA**

Assunto: Pedido de Inscrição no Quadro de Estagiário da OAB/PB

Relator: Cons. Ciane Figueiredo Feliciano da Silva

*Edgleiton Silva de Sousa*, devidamente qualificado(a) no expediente vestibular, requereu sua inscrição no quadro de Estagiários da OAB/PB, e juntou documentos de fls., especificamente a Declaração do Centro Universitário de João Pessoa -UNIPÊ, de que está regularmente matriculado no 7º período letivo do curso, em fevereiro de 2017, bem como, a Declaração de fls. 15, firmada pelo Advogado Walmirio José de Sousa, OAB/PB 15.551, que o Requerente **presta estágio regular neste escritório de advocacia denominado WK-ADVOGADOS**. As Certidões informam estar quites com a Justiça Eleitoral, não estar envolvido(a) em inquérito policial e, não existir contra ele(a) qualquer ação penal ou civil, perante as Justiças Comum, Federal ou Militar. Declarou que não exerce cargo/função pública.

A Secretaria desta Seccional informa às fls. 17, que não consta registro de escritório pertencente ao advogado **Walmirio José de Sousa, OAB/PB 15.551, para fins de estágio supervisionado**.

O Requerente foi notificado, por duas vezes no endereço residencial declinado, bem como, uma vez no endereço profissional, para suprir a ausência de escritório credenciado para fins de estágio supervisionado, não atendendo aos requisitos legais, razão pela qual, vota pelo indeferimento do pedido de inscrição de estagiário.

João Pessoa-PB, 15 de setembro de 2017.

Ciane Figueiredo Feliciano da Silva

Conselheira Relatora

**ACÓRDÃO**

**Processo nº 15.0000.2017.004273-7**

**Interessado(a): Acadêmico(a) EDGLEITON SILVA DE SOUZA**

**Assunto: Pedido de Inscrição no Quadro de Estagiário da OAB/PB**

**Relator: Cons. Ciane Figueiredo Feliciano da Silva**

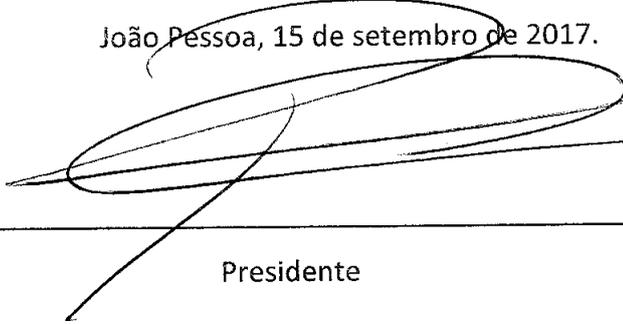
**PEDIDO DE INSCRIÇÃO DE ESTAGIÁRIO. NÃO  
COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS.  
INDEFERIMENTO DO PEDIDO**

**ACÓRDÃO.**

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos em que é interessado(a) o(a) Bacharel(a) acima nomeado(a).

**ACORDA** a Primeira Câmara da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção da Paraíba, à unanimidade, negar provimento ao pedido, nos termos do relatório e voto da Relatora, anexado aos autos, que passam a integrar o presente julgado.

João Pessoa, 15 de setembro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Relatora